

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA 13KG COM TROCA DE VASILHAME

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Leandro Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.401.442/0001-38, representada pelo sr. Clair Ugolini, inscrito no CPF nº 352.645.941-04, com endereço sito a Rua A, 01A, Q. 05, Village Flamboyant Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 08/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a aquisição de aquisição de material de consumo de gás de cozinha de 13kg e vasilhame, no âmbito do CRECI/MT.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 15/2023, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Secretário acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 15/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a

discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, após a entrega dos materiais nos termos do item 3.1, §5º, ou seja, um pagamento relativo a cada pedido, totalizando ao final o valor total de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais). O pagamento de cada pedido será realizado em 15 (quinze) dias subsequente a entrega dos refis de tinta multicores, mediante a emissão e apresentação junto a CRECI/MT dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, juntamente com os produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º O CRECI/MT realizará ao longo do prazo de contratação, 03 (três) solicitações de compra, que ao final totalizarão a quantidade abaixo descrita.

Item / Quantidade	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
GÁS DE COZINHA 13KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE. (SEDE CUIABÁ).	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE. (SEDE CUIABÁ).	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE. (DELEGACIA DE SINOP).	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00

VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE. (DELEGACIA DE SINOP).	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
--	----	------------	------------

Valor a ser pago total: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 15 de Março de 2024.

4.2 O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Secretário e presidente do CRECI/MT.

4.3 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IV – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;

V – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.020, cujo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro federal da Comarca de Cuiabá/MT.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 15.03.2023.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO GONCALVES
Data: 30/03/2023 19:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO GONÇALVES
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

Clair Ugolini Representante legal: **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**

TESTEMUNHAS

GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04

FABIANE DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 862.644.941-00